

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS (SC)**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 – PMB**

VERLIN SOLUÇÕES EM TI, inscrita sob o CNPJ nº 10.894.828/0003-56, sediada na Rua Francisco Souza dos Santos, 3, Jardim Limoeiro - Serra/ES, ciente do prazo recursal, vem interpor **RECURSO**, dizendo e requerendo conforme segue.

I – DOS FATOS

O Município de Bombinhas, durante a análise das propostas que transcorreu após a abertura dos envelopes, desclassificou a empresa Verlin de forma errônea. Por não concordar com as decisões tomadas e os procedimentos adotados pela comissão de licitações, comandada neste processo pelo Sr. ODALMIR ANTONIO RODRIGUES, apresentaremos nossas razões de recurso pelos motivos que seguem neste documento.

Preliminarmente, frisamos que na ATA Nº 1 Do Pregão Presencial Nº 8/2023 não foram informadas as desclassificações e as suas motivações, sendo que do modo como foi descrita, leva-se a um entendimento de que o processo transcorreu de uma forma dessemelhante com acontecimentos e situações não retratadas.

estavam de acordo com as exigências do Edital, e ato contínuo, foram abertos o Envelope de nº 1 (Proposta) das empresas participantes e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, verificando-se que:

Itens Desclassificados**Nenhum item foi desclassificado.**

Fonte: https://www.bombinhas.sc.gov.br/uploads/476/arquivos/2548295_Ata_Pregao_Presencial_PR_008_2023_AQUISICAO_DE_EQUIPAMENTOS_DE_INFORMATICA_PMB.pdf

Vale destacar, além da omissão de fatos que foram transcorridos durante a sessão, que a Proposta da empresa PERFIL COMPUTACIONAL (**única classificada para os itens 1 e 2 perante o julgamento da comissão**), tratava-se da proposta de maior valor para o item 1, conforme o relatório de propostas presente na ATA Nº 1.

Item	Produto	Fornecedor com Melhor Proposta	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COMPUTADOR TIPO 01	6020984 - PARTNER TECNOLOGIA EIRELI	220	UN	R\$5.170,00	R\$1.137.400,00
1	COMPUTADOR TIPO 01	88800946 - GF COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANCA LTDA	220	UN	R\$5.600,00	R\$1.232.000,00
1	COMPUTADOR TIPO 01	88801691 - PERFIL COMPUTACIONAL LTDA	220	UN	R\$5.650,00	R\$1.243.000,00
1	COMPUTADOR TIPO 01	89520637 - MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	220	UN	R\$5.762,66	R\$1.267.785,20
1	COMPUTADOR TIPO 01	89741463 - VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	220	UN	R\$5.547,00	R\$1.220.340,00

Fonte: https://www.bombinhas.sc.gov.br/uploads/476/arquivos/2548295_Atta_Pregao_Presencial_PR_008_2023_AQUISICAO_DE_EQUIPAMENTOS_DE_INFORMATICA_PMB.pdf

Cabe frisar ainda, que a licitante PERFIL COMPUTACIONAL, mesmo fazendo comentários durante a sessão com informações equivocadas que influenciaram TOTALMENTE o julgamento da comissão de forma obscura, tinha conhecimento que a desclassificação da empresa Verlin não era conveniente, no entanto, sabendo que essa empresa será reclassificada após a fase recursal, apresentou lance “**negociado**” apenas para cobrir a proposta da empresa Verlin.

- Lance negociado Perfil:

Em seqüência, o Pregoeiro convidou os presentes a formular lances de forma seqüencial, conforme mapeamento abaixo:

Item: 1 Produto: 50555 - COMPUTADOR TIPO 01 Unidade: UNIDADE				
Rodada	Fornecedor	Valor Unitário	Situação	Valor Negociado
0	88801691 - PERFIL COMPUTACIONAL LTDA	R\$5.650,00	Proposta	R\$5.530,00

- Proposta INICIAL VERLIN:

1	COMPUTADOR TIPO 01	89741463 - VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	220	UN	R\$5.547,00	R\$1.220.340,00
---	--------------------	---	-----	----	-------------	-----------------

Mesmo com as comprovações anexas a proposta e as razões argumentadas e demonstradas pelo representante desta empresa, presente no certame, a comissão entendeu como “viável” a desclassificação da licitante, retirando o direito de lance desta empresa, não havendo se quer duas propostas válidas para uma negociação digna de economicidade aos cofres desta administração, isso simplesmente inviabiliza o propósito da disputa, lançando por terra o princípio da vinculação ao ato convocatório, bem como o princípio da isonomia entre os licitantes.

II – DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA VERLIN

Para o ITEM 1 e 2, pede-se no edital para o desktop:

Verlin Tecnologia da Informação LTDA (CNPJ: 10.894.828/0003-56)
 Rua Francisco Souza dos Santos, 3, Jardim Limoeiro - Serra/ES (CEP 29.164-153)
 Contatos: (54) 3451-9505/ 3454-5554 - contato@verlin.com.br / www.verlin.com.br



(...) 12. Controladora de Vídeo integrada a placa mãe, com no mínimo 1 porta VGA, 1 Porta HDMI, 1 Porta Display Port. As portas devem ser internas ao gabinete, não serão aceitos adaptadores externos ao gabinete

Inicialmente, cabe frisar o que é o termo PORTA na área técnica da Tecnologia da Informação (TI).

- Portas são os protocolos da camada de transporte, tais como o Protocolo de controle de transmissão (TCP), User Datagram Protocol (UDP)... Cada porta está associada a um processo ou serviço específico. As portas permitem que os computadores diferenciem facilmente entre diferentes tipos de tráfego, é uma maneira de definir a entrada de dados no computador, referenciando os modelos de entrada e saída. Permite o recebimento e envio de comunicação, ou seja, bidirecionais, isto é, dados podem tanto entrar quanto sair delas indiferente da existência de conector ou a interligação de cabos.

Nos parâmetros adotados na tecnologia da informação, porta não possui a mesma usabilidade do conector, porque se trata de dois parâmetros completamente diferentes.

- Um conector é algo que se conecta: ou seja, permite estabelecer uma conexão (uma união, uma ligação, uma comunicação). Chama-se conector o dispositivo que une diferentes circuitos elétricos, eletrônicos e permitem uma comunicação entre diferentes dispositivos. Em geral, pode-se dizer que a maioria dos conectores é composto por uma base (a parte fêmea) e uma tomada (a parte macho) que passam e recebem dados, onde só funcionam e permitem a conexão por intermédio da interligação de cabos sejam eles de vídeo ou das demais conexões existentes.

OBS: para maiores informações e conhecimentos sobre o assunto, disponibilizaremos artigos da Web.

<https://www.cloudflare.com/pt-br/learning/network-layer/what-is-a-computer-port/>

<https://www.clubedohardware.com.br/artigos/placas-mae/diferen%C3%A7a-entre-entrada-sa%C3%ADa-e-porta-r37099/>

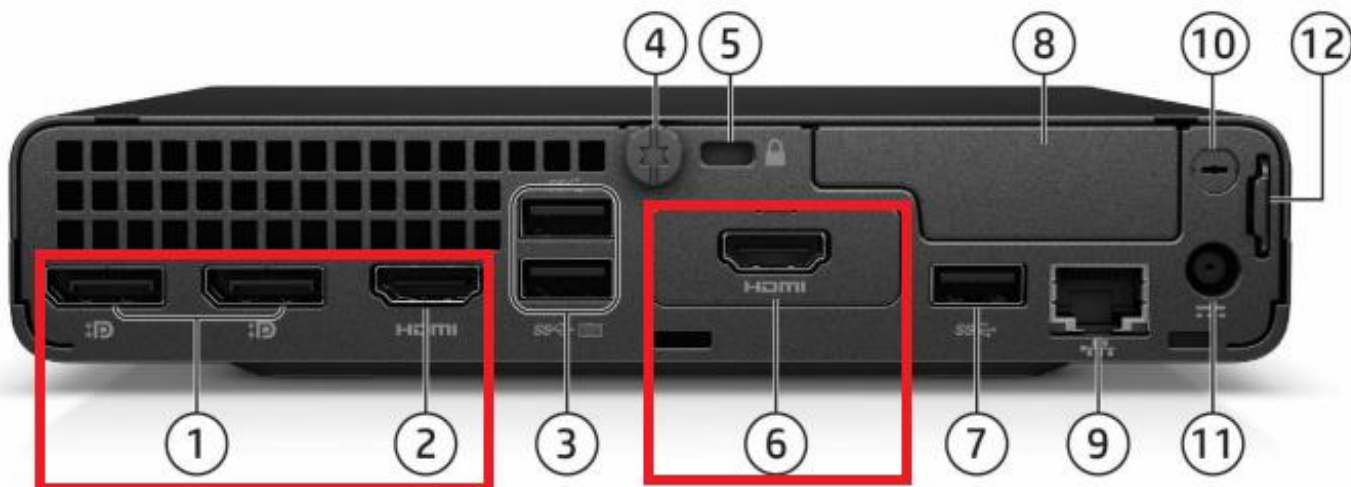
<https://www.devmedia.com.br/como-funcionam-os-dispositivos-de-entrada-e-saida/28275>

<https://www.cabosgolden.com.br/loja/noticia.php?loja=774024&id=35#:~:text=Os%20conectores%20s%C3%A3o%20respons%C3%A1veis%20por,equipamentos%20para%20facilitar%20sua%20instala%C3%A7%C3%A3o.>

https://docs.informatica.com/pt_pt/data-integration/powercenter/10-4-0/quia-de-transformacoes/transformacao-java/configurando-portas/definindo-valores-padro-para-portas/portas-de-entrada-e-saida.html

<https://conceito.de/conector>

Conforme termo de referência e o conceito de porta na informática, nota-se que para suprir as necessidades desta municipalidade é necessário **no mínimo** 3 portas internas ao gabinete, o que é atendido integralmente e com superioridade pelo HP Prodesk 400 G9 DM, ofertado por esta empresa. Vejamos:

HP Pro Mini 400 G9 Desktop PC


1. 2x Dual Mode DisplayPort™ 1.4a(DP++)
2. HDMI 2.1
3. 2x Type-A SuperSpeed USB 5Gbps signaling rate port (Supporting wake from S4/S5 with keyboard/mouse connected and enabled in BIOS)
4. Cover release thumbscrew
5. Standard cable lock slot (10 mm)
6. Flex Port 1, choice of:
 - DisplayPort™1.4a with HBR3
 - VGA
 - HDMI 2.1
 - Serial¹
7. Type-A SuperSpeed USB 10Gbps signaling rate port
8. Flex Port 2², choice of:
 - 2x Type-A Hi-Speed USB 480Mbps signaling rate port
 - Serial
 - 2nd External Antenna
9. RJ45 network connector
10. External WLAN antenna opening²
11. Power connector
12. Retractable Padlock loop

Fonte: <https://h20195.www2.hp.com/v2/GetPDF.aspx/c08017709.pdf>

OBS: documento apresentado impresso e com link de acesso destacado na proposta financeira para verificação da veracidade das informações.

Conforme é evidente e não há discordância, o equipamento disponibiliza as seguintes **portas internas ao gabinete**:

- 3x DisplayPort™ 1.4^a;
- 2x HDMI 2.1;
- 1x VGA;

Ressaltamos a solicitação do edital que é taxativa:

(...) 12. Controladora de Vídeo integrada a placa mãe, com no mínimo 1 porta VGA, 1 Porta HDMI, 1 Porta Display Port. As portas devem ser internas ao gabinete, não serão aceitos adaptadores externos ao gabinete.

Por ora visto, o edital pede portas internas, o que é atendido plenamente pelo equipamento ofertado, sendo que o edital pede 3 e o ofertado possui 4 com opção de 6 diferentes conectores, atendendo os padrões solicitados e com maior disponibilidade de possíveis conectores.

Cabe frisar que o equipamento ofertado por nossa empresa, além das portas internas, possui disposto no gabinete **conectores** nos padrões digitais HDMI 2.1 e Displayport 1.4 para fazer o repasse das informações da porta de vídeo, que são os mais recentes e com as mais altas resoluções e tecnologias presentes no mercado, para conexões de vídeo.

Vale ressaltar, as diferenças tecnológicas entre os padrões de conexões de vídeo VGA, HDMI e Displayport.

1. **O VGA** opera em modo analógico, é mais conhecido pelo seu inconfundível conector de 15 pinos divididos em 3 fileiras de 5, suporta uma resolução de 800 x 600 pixels e pixels de 4 bits, que podem assumir qualquer cor de 16 possíveis. Hoje, conectores com melhor qualidade de imagem e que transmitem também áudio, como HDMI e DisplayPort, se tornaram os atuais padrões.
2. **O HDMI 2.1** é capaz de atender as principais resoluções da tecnologia, de acordo com a HDMI Licensing Administrator.

- 4K 3840 x 2160 50/60
- 4K 3840 x 2160 100/120
- 5K 5120 x 2880 50/60
- 5K 5120 x 2880 100/120
- 8K 7680 x 4320 50/60
- 8K 7680 x 4320 100/120
- 10K 10240 x 4320 50/60
- 10K 10240 x 4320 100/120

OBS: resoluções inferiores a estas também são suportadas.

Para esclarecimento, em caso de não haver entendido as referências dos números, uma rápida explicação tomando como exemplo a resolução 8K 50/60: ela indica que a tecnologia é compatível com transmissões em 8K (7680 x 4320), mas com frequências que podem ir de 50 a 60 Hz, o que significa que a tela exibe 50 ou 60 imagens (também chamadas de quadros ou frames) por segundo. Do mesmo modo, a resolução 10K (10240 x 4320)100/120 indica que a transmissão suporta a resolução 10K em frequências de 100 e 120 Hz por segundo.

Além da alta resolução transmitida, a HDMI também é capaz de transmitir áudio, possui VRR (Variable Refresh Rate) tipo de técnica que permite que a tela trabalhe com taxas dinâmicas de quadros por segundo evitando desconforto visual.

3. **O Displayport 1.4** é capaz de atender as principais resoluções da tecnologia, como por exemplo:

- Full HD 1920x1080 (240 Hz),

- WFHD 2220 x 1080 (240 Hz),
- QHD 2560 x 1440 (240 Hz),
- 4k 3840 x 2160 (120 Hz)
- 5 K 5120 x 2880 (120 Hz).
- 8K 7680 x 4320 (60HZ)

OBS: resoluções inferiores a estas também são suportadas.

Além da alta resolução transmitida, a DP 1.4 também é capaz de transmitir áudio permitindo até 32 canais com frequência de amostragem de 1536 kHz, possui DSC (Display Stream Compression), tecnologia de compressão de dados, oferecendo uma taxa de compactação de até 3:1, em conjunto há o Forward Error Correction (FEC), que gerencia qualquer erro no transporte de dados e vídeos compactado.

Neste sentido, o equipamento possui as portas solicitadas, disponibilizando de conectores de vídeo superiores a VGA, DVi e demais, sendo o HDMI 2.1 e Displayport 1.4.

Seguindo a solicitação do edital, o exposto na documentação anexa juntamente a proposta, a argumentação do representante durante a sessão, o aqui descrito, fundamentado e demonstrado, questionamos a esta comissão:

EM QUAL SOLICITAÇÃO DO EDITAL NOSSO EQUIPAMENTO NÃO ATENDE? QUAL A JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ESTE ENTENDIMENTO?

Como ficou claro, o embasamento que ocasionou a desclassificação desta empresa é equivocado, tendo em vista as alegações aqui presentes, restou evidente que o HP Prodesk 400 G9 DM atende aos requisitos do edital, possui porta VGA interna ao gabinete como solicitado no edital e ainda possui conectores no padrão digital, sendo 2 Displayport 1.4 e 1 HDMI 2.1 com as mais recentes tecnologias de conexão disponibilizados no mercado, com suporte as maiores resoluções e com transferência de áudio, cumprindo plenamente aos requisitos, possuindo ainda total compatibilidade de uso com o monitor ofertado para o item 1 e também com os 2 monitores do item 2, garantindo ainda melhor aproveitamento das tecnologias dispostas em ambos.

Considerando ainda que se a administração e o responsável pela ordem técnica ficaram com dúvidas sobre o atendimento do produto, com o intuito de sanar estas, poderia ter seguido com a fase de lances VISANDO BUSCAR MELHORES PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DO BEM CUMPRINDO O OBJETIVO DO ACEITE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, tendo em vista que a desclassificação de diversos licitantes e a classificação de apenas a licitante PERFIL COMPUTACIONAL que fere os princípios e objetivos do Pregão, solicitando posteriormente AMOSTRAS para os itens classificados, conforme item 4.7 do edital, REFERENTE ÀS AMOSTRAS.

Tão logo e prontamente, a empresa VERLIN se disponibiliza a apresentação de amostra, afim de sanar qualquer dúvida quanto o atendimento e a superioridade do equipamento, podendo entregar 1UND do Desktop Prodesk 400 G9 DM - 72S91LA e 2UND do monitor P22a G4 - 3Y0Q1AA#AC4, permitindo a validação e o atendimento para os itens 1 e 2 deste edital.

Assente o previsto no art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, além de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Nessa esteira, deve o gestor buscar todos os mecanismos legais que lhe assegurem a máxima vantajosidade da contratação.

O art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 informa que um dos procedimentos observados durante o processamento de uma licitação é a verificação da conformidade da proposta com os requisitos do edital, que é o principal objetivo da avaliação de amostra, na medida em que se propõe a avaliar o produto ofertado na proposta.

A Lei do Pregão preceitua, no art. 9º, a aplicação acessória da Lei 8.666/1993. Com efeito, não há razões para se renunciar à utilização do art. 43, inciso IV, dessa lei, quando esse procedimento vem conceder maior garantia à obtenção dos fins visados pela legislação em comento.

A Lei 10.520/2002 enuncia também, em seu art. 3º, inciso I, que a autoridade competente definirá os critérios de aceitação das propostas. Sendo assim, o gestor poderia elencar como critério de aceitação das propostas a aprovação de amostra do bem ou suprimento a ser fornecido em uma avaliação que averiguasse a conformidade com a especificação, conforme previsão do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, segundo um roteiro de testes pré-determinado.

Em consulta aos precedentes do TCU acerca da previsão da avaliação de amostras para aquisição de objetos de TI, constatou-se clara tendência pela procedência da exigência em Pregões, preservada a celeridade, senão vejamos:

- a. No voto condutor do Acórdão 1.634/2007 – TCU – Plenário, o Relator entendeu que uma vez não prejudicada a celeridade que norteia o Pregão, não via óbices à exigência de apresentação de amostras dos bens a serem adquiridos. Frise-se apenas que o caso concreto não dizia respeito a bens de TI, mas a calçados e peças de vestuário.*
- b. O Acórdão 1.168/2009 – TCU – Plenário, em seu subitem 9.2.1, consignou pela procedência da exigência, quando necessária, com algumas considerações a respeito das condições dessa exigência, as quais serão comentadas no item 6 deste artigo.*
- c. O Acórdão 1.183/2009 – TCU – 2ª Câmara implicitamente aceita a previsão de avaliação de amostras, na medida em que já esboça a necessidade de adoção de critérios técnicos para essa avaliação.*

Portanto, verifica-se que, atendidos certos requisitos (comentados na sequência), os precedentes do TCU claramente consignam pela procedência da realização de avaliação de amostras nas licitações para aquisição de objetos de TI. Com efeito, considerando que:

- a. *A avaliação de amostras é meio útil para a Administração Pública adquirir produtos com melhor qualidade, na medida em que permite avaliação direta do objeto licitado previamente à celebração contratual.*
- b. *Apesar de impor, necessariamente, perda inicial de celeridade no procedimento de contratação, o procedimento de avaliação de amostras pode se fazer necessário para mitigar riscos de recebimento de objetos de baixa qualidade, e consequente descumprimento contratual.*
- c. *O tempo extra necessário à avaliação das amostras pode ser pouco relevante quando comparado com o período total da contratação.*
- d. *Há casos em que a avaliação de amostras, ao prevenir, potencialmente, atrasos mais prolongados, acaba por resguardar a celeridade da contratação via Pregão.*
- e. *A inexistência de expressa disposição legal não se constitui um empecilho à exigência de amostra em Pregões.*
- f. *Os precedentes do TCU consignam pela procedência da exigência, atendidas algumas condições.*

Conclui-se que é juridicamente possível prever procedimento de avaliação de amostras nas licitações para aquisições de objetos de TI mediante a modalidade Pregão.

Da mesma forma que a formulação da descrição requisitou todo o cuidado para atender integralmente a necessidade da municipalidade, a licitante VERLIN no momento da cotação do Desktop e Monitor também empenhou-se ao máximo ofertando equipamento de alta qualidade, que atende as exigências mínimas do edital, sendo que a administração teve também a possibilidade de para fins de garantir uma vantajosa e boa aquisição, através de averiguações de amostras, testar e analisar minuciosamente o equipamento para verificarem objetivamente se o bem satisfaz às exigências do edital.

A desclassificação sem justificativas válidas por parte da administração, perante todas as afirmações elencadas pela Verlin, onde destacam seu atendimento integral as exigências mínimas, fere os princípios da legalidade, da igualdade, do julgamento objetivo e da competitividade que se espera do procedimento de licitação.

Reitera-se: a Lei de Licitações é clara ao proibir a preferência, conforme deflui do disposto no seu art. 7º, § 5º, e art. 15, § 7º, inc., devendo ser revista a decisão formulada.

III – DA CONCLUSÃO:

Após todos os fatos e argumentos, conclui-se que a administração desclassificou a empresa Verlin de forma errônea perante o aqui apresentado, trazendo grandes prejuízos ao erário, visto que isto afastou a licitante da disputa do processo deixando de receber lances vantajosos para a municipalidade. Contudo, esta empresa restou prejudicada, pois apesar de não ter cometido erros, recebeu uma penalidade pela Administração como se o tivesse feito. Sendo assim, foi impedida de participar da fase mais importante deste processo, sendo os lances, onde poderia oferecer um preço mais vantajoso para a Municipalidade.

Cabe ainda ressaltar, que no primeiro parágrafo do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023, é informada a Lei que os procedimentos provenientes desse Processo obedecerão, sendo ela a Lei Federal nº. 8.666/1993, a mesma é clara ao especificar:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.”

Devido à falta de conduta idônea por parte da administração, restou inviabilizada a participação na fase de lances desta empresa, por conta da desclassificação sem motivos procedentes. Contudo, os atos conduzidos e decisões tomadas pelo Município merecem ser reconsiderados pois vão contra os princípio e objetivos do Pregão

A empresa **VERLIN SOLUÇÕES EM TI**, no intuito de **mostrar a esta comissão o atendimento às exigências mínimas**, se dispõe a apresentar juntamente ao departamento técnico, amostra do 1UND do Desktop Prodesk 400 G9 DM - 72S91LA e 2UND do monitor P22a G4 - 3Y0Q1AA#AC4, permitindo a validação e o atendimento para os itens 1 e 2 deste edital com o embasamento aqui fundamentado, no prazo de 15 dias úteis.

IV- DO PEDIDO

ISSO POSTO, a empresa **Verlin Soluções em TI** requer que sejam recebidas todas as razões recursais agora apresentadas, pedindo a reclassificação para os **ITENS 1 e 2** da proposta desta empresa **e ainda, a reabertura de prazo para novos lances desta licitante, por ter atendido a todas as exigências mínimas do edital, dando a mesma oportunidade que foi concedida para a licitante PERFIL COMPUTACIONAL, esta que pode melhorar os seus preços.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **Verlin Soluções em TI** classificada para prosseguir no pleito, e a retomada da fase de lances, em consonância com os princípios, notadamente, especialmente a razoabilidade, competitividade e frisado pelo Sr. ODALMIR ANTONIO RODRIGUES 3:55:52 da sessão ao vivo via Youtube no link <https://www.youtube.com/watch?v=2wRnwG9diU>, por questão de inteira JUSTIÇA!

Espera deferimento.

Serra, quinta-feira, 30 de março de 2023

VERLIN SOLUÇÕES EM TI
(Willian Verlin – BS information systems)

CASSIANO SCANDOLARA RODRIGUES
OAB/RS. 102.428